

Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – CNCG – PM/BM

São Paulo, 16 de julho de 2012.

À Ilma. Sra. Adriana Sobral Barbosa Mandarino.

Referência: **Processo nº 020000.002732/2009-14** – Proposta de Resolução que cria o encargo de tutor de animais silvestres provenientes de apreensão, o cadastro de depositários e dá outras providências.

Trata, o presente expediente, de nova proposta de minuta de Resolução CONAMA, apresentada nesta oportunidade pelo CNCG-PM/BM, com o fim de adequar o observado pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que, conforme disposto no art. 33, inciso I do Regimento Interno do CONAMA, restituiu a proposta à Câmara Técnica de Biodiversidade pelas razões expostas no Parecer nº 005/2012/asb/GABIN/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU do Pedido de Vista da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, da lavra da Srª. Drª. Alice Serpa Braga.

É importante asseverar que a presente minuta se rende ao disposto no Douto Parecer e altera a lógica dos procedimentos, anteriormente apresentados, por meio das seguintes propostas, em relação à minuta anterior (as alterações estão hachuradas em amarelo):

a. <u>imposição das sanções penais e administrativas:</u> obriga, por meio do art. 2º, que o depósito doméstico provisório esteja inserido no processo do Auto de Infração Ambiental a ser lavrado em qualquer situação, seja quando os órgãos ambientais constatarem animais silvestres mantidos em cativeiro, seja quando o interessado (infrator), por meio de auto denúncia, se cadastrar no cadastro nacional compartilhado, previsto no art. 16 da minuta anexa e no art. 2º da Resolução CONAMA 384, de 2006, em vigor.

Assim, a proposta esclarece que ao possuidor irregular de animais silvestres serão impostas as sanções administrativas e conseqüentemente penais em face da conduta de manter animais silvestres em cativeiro, já que está tipificada na Lei de Crimes Ambientais não havendo, portanto, <u>nenhuma anistia ao</u> infrator possuidor de animais silvestres sem origem legal.

Por outro lado e atendidos os requisitos da Resolução, especialmente da inexistência de locais de depósitos, os animais silvestres, objeto da autuação, poderão ser depositados precariamente (provisoriamente) ao próprio autuado.

Nesse aspecto a minuta proposta não inova, apenas pretende ser mais clara do que a redação do art. 5°, § 1° e incisos da Resolução CONAMA 384, de 2006.

- b. <u>regra da excepcionalidade:</u> prevê no art. 2º a excepcionalidade de o depósito doméstico provisório ser lavrado e isso apenas ocorrerá mediante a impossibilidade imediata de retirada ou destinação dos animais silvestres apreendidos pelos órgãos de fiscalização.
- c. <u>provisoriedade do depósito doméstico provisório:</u> insere a visão da precariedade da destinação ao depositário e ao guardião, conforme o art. 4º, inc. IX e art. 12, inc. IV, ou seja, esclarece que os animais silvestres depositados poderão ser retirados em qualquer momento determinado pelos órgãos ambientais competentes.

Além dos aspectos abordados anteriormente a minuta inova propondo soluções para algumas dificuldades operações não dirimidas pela Resolução CONAMA 384, de 2006, quais sejam:

a. <u>Guardião de animais silvestres:</u> cria a figura do guardião de animais silvestres (pela norma atual todos são depositários), tratando-o de forma diversa do depositário, pois aquele não tem animais silvestres em cativeiro, mas se voluntaria para recebê-los da fiscalização, atendidas os requisitos da Resolução.

Além disso, o guardião fica isento da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental – TCFA, fato que não foi observado pela Resolução CONAMA 384, de 2006, que no seu art. 13 impôs a taxa até mesmo para quem se voluntariar em receber animais da fiscalização ambiental, o que, smj, não deveria ocorrer.

b. <u>Autorização de transporte:</u> o interessado em obter o depósito doméstico provisório de animais silvestres precisará levar os animais a um médico veterinário, previamente cadastrado, a fim de que sejam realizados os exames clínicos e sejam os animais marcados. Essa previsão já estava consignada na Resolução CONAMA, porém ela não tratava da autorização de transporte do animal, o que se corrigiu nesta minuta proposta, por meio dos art. 5º e 6º.

E no que diz respeito ao necessário tratamento clínico periódico aos animais silvestres, aqueles deixados com seu possuidor, por meio de Depósito Doméstico Provisório ou aqueles entregues a guardiães receberão exames periódicos, no mínimo, anuais, conforme o inc. VI do art. 4º, inc. III do art. 12 e inc. IX do art. 20. da minuta.

- c. Cadastro e marcação dos animais por técnico habilitado previamente cadastrado no sistema nacional compartilhado: o art. 7º da minuta prevê que o técnico habilitado faça exames clínicos lançando diretamente o resultado no sistema previsto no § 3º do art. 16, com as informações discriminadas na Resolução, marcando os animais sob sua responsabilidade e mediante metodologia a ser regulamentada pelo IBAMA. Essa proposta permite o acompanhamento e o atendimento formal dos animais silvestres por meio do técnico, habilitado e cadastrado, mais próximo do futuro e eventual depositário ou do guardião.
- d. <u>Cursos específicos sobre as espécies de animais como requisito para obter o depósito ou a guarda de animais silvestres:</u> conforme o art. 17 da minuta o IBAMA deverá oferecer em até 120 (cento e vinte) dias o currículo dos cursos que serão ministrados aos interessados por técnicos previamente cadastrados, como requisito para obter o depósito ou a guarda de animais silvestres.

Nesse sentido e após apresentadas as principais alterações desta minuta em relação à anterior, o CNCG-PM/BM faz remessa da presente proposta, esperando que seja analisada pela Câmara Técnica de Biodiversidade para aperfeiçoamento e tramitação, observando-se, para tanto, os demais ritos previstos no Regimento Interno do CONAMA.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e respeito.

ORIGINAL ASSINADO

Milton Sussumu Nomura

Coronel PM - Conselheiro Titular do CONAMA

Representante do CNCG-PM/BM